

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/09/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 141/2021-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Novo Airão.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. João Pauló II, nº 22, Centro, Novo Airão.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 533. [REDACTED] / [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 6-93 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0802.2328

**PROCESSO Nº:** 1094/2021-24

**ATIVIDADE:** Contenção da orla fluvial.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Orla do Município de Novo Airão-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução dos serviços de engenharia para construção da orla turística e do muro de contenção do município de Novo Airão-AM, com extensão de 354,12 metros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

25 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 141/2021-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1094/2021-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
9. A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA nº. 307/02 e suas alterações;
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência;
12. Qualquer alteração no projeto apresentado a este IPAAM deverá ser submetido a uma nova apreciação.
13. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Construção Civil, apresentado.
14. No caso de Instalação de Usina para produção de asfalto/concreto, apresentar documentação para Licença Ambiental para conforme requisitos básicos.
15. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
16. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
17. Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP;
18. Apresentar ao IPAAM quando da solicitação de renovação e/ou arquivamento do processo os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos;
  - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
19. **Quando do encerramento da atividade, apresentar relatório de conclusão de obras.**